



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1729 terça-feira, 4 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.237, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta os critérios para organização e gerenciamento da lista de espera para matrícula em creches da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, públicos e impessoais para atendimento da demanda por vagas em creches, quando esta superar a oferta disponível,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para formação, gerenciamento e atualização da lista de espera para matrícula em creches da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário, quando houver insuficiência temporária de vagas.

Art. 2º A existência de lista de espera não afasta a responsabilidade do Município de adotar medidas administrativas visando à ampliação gradual da oferta de vagas, observadas as disponibilidades orçamentárias e o planejamento da rede.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição para solicitação de vaga poderá ser realizada durante todo o ano, junto à Secretaria Municipal de Educação ou em outro órgão oficialmente designado.

§ 1º A inscrição será formalizada mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O responsável legal responderá pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º A prestação de informações falsas implicará revisão da classificação e demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas disponíveis, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante documentação comprobatória;

II – criança em situação de vulnerabilidade social acompanhada pelos serviços socioassistenciais do Município;

III – criança sob medida de proteção determinada pelo Poder Judiciário ou pelo Conselho Tutelar;

IV – criança pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – criança cuja mãe, pai ou responsável legal comprove vínculo empregatício, atividade autônoma regular ou atividade rural;

VI – menor renda familiar per capita;

VII – existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar, quando houver disponibilidade para a faixa etária correspondente;

VIII – maior idade da criança dentro da faixa etária da etapa pleiteada;

IX – ordem cronológica da inscrição.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios observará os princípios da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado da lista de espera.

Art. 6º A lista conterá, no mínimo:

I – número de protocolo;

II – data da inscrição;

III – classificação;

IV – situação da solicitação.

Parágrafo único. A divulgação da lista observará a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação integral da criança.

CAPÍTULO V

DO CHAMAMENTO

Art. 7º Havendo vaga disponível, a convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§ 1º O responsável legal será comunicado pelos meios de contato informados no ato da inscrição.

§ 2º O prazo para efetivação da matrícula será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

§ 3º O não comparecimento injustificado implicará desistência da vaga ofertada, permanecendo o interessado na lista mediante atualização cadastral, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º É dever do responsável legal manter atualizados os dados cadastrais da criança.

Parágrafo único. A impossibilidade de localização do responsável em razão de informações desatualizadas não gera direito à reserva da vaga.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 9º O responsável legal poderá apresentar recurso administrativo contra a classificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da lista.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A decisão será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário – MG, 04 de agosto de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 088, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O Prefeito de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, nos incisos VI, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, no Plano Municipal de Educação de Presidente Olegário e na Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a melhoria contínua da aprendizagem e a efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, responsável por acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar a implementação das ações, metas e estratégias previstas na Política;

III – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relacionadas à alfabetização;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1729 terça-feira, 4 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
V – Propor estratégias de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
VI – Acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – Elaborar relatórios periódicos sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;
VIII – Apresentar recomendações à Secretaria Municipal de Educação visando ao fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
- Nilda Maria de Sousa Borges
- II – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal
- Claudenice Aparecida Oliveira Silva
- III – Representante dos Diretores das Escolas Municipais
- Cintia Maria Silvério
 - Beatriz Martins da Silva
- IV – Representante dos Especialistas em Educação
- Jacqueline de Souza Araujo
 - Dircineia de Castor Borges

- V – Representante dos Professores Alfabetizadores
- Anjela Maria Oliveira e Silva
 - Elencassia Aparecida Ferreira de Andrade

- VI – Representante da Educação Infantil
- Eliett Ferreira dos Santos
 - Gisele Caroline de Sousa

- VII – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
- Bruno João Silva
 - Edna Landim dos Santos

Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação de matérias relacionadas ao acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão registradas em ata e poderão resultar na elaboração de relatórios, pareceres, recomendações e demais documentos técnicos destinados a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos seus membros.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações às unidades escolares, realizar visitas técnicas, promover estudos, constituir grupos de trabalho e convidar profissionais ou especialistas para colaborar com suas atividades, sempre que julgar necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 04 de agosto de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:02234 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3883 / 2025

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual. Em conformidade a lei complementar estadual n º 171, de 09 de maio de 2023, alterada pela Lei complementar estadual n º 172, de 27 de dezembro de 2023, bem como os decretos estaduais n º 48.600, de 10 de abril de 2023, n º 48.671, de 08 de agosto de 2023, e n º 48.778, de 20 de fevereiro de 2024, além da cláusula oitava do termo de acordo FES, informamos as dotações orçamentárias destinadas ao custeio da remuneração do pessoal ativo da área da saúde, incluindo os respectivos encargos sociais, conforme previsto no formulário B.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.1002 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
10.122.1002.2122 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00 217 Contratação por Tempo Determinado 13.900,07

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 13.900,07

3.1.90.11.00 218 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 34.851,05

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 34.851,05

10.301 Atencao Basica

10.301.1001 SAÚDE PARA TODOS

10.301.1001.2123 MANUT. EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

3.1.90.11.00 265 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.218,99

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 5.218,99

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$53.970,11

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.1001 SAÚDE PARA TODOS
10.301.1001.2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00 245 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 34.851,05

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 34.851,05

10.301.1001.2120 MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00 259 Material de Consumo 13.900,07

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 13.900,07

10.301.1001.2123 MANUT. EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

3.1.90.04.00 264 Contratação por Tempo Determinado 5.218,99

1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 5.218,99

TOTAL: R\$53.970,11

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 30 DE JULHO DE 2026

DECRETO Nº:02235 /2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3883 / 2025

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por excesso de arrecadação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGA
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.03.04 DIVISAO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E ARREC
04 Administracao

04.129 Administracao de Receitas

04.129.0406 GESTÃO FINANCEIRA

04.129.0406.2028 MANUT ATIV SEÇÃO CADAST/TRIB/ARRECADÇÃO

3.1.91.13.00 077 Obrigações Patronais RPPS 4.442,40

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 4.442,40

02.06 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistencia Social

08.245 Serviços Socioassistenciais

08.245.0801 PROTEÇÃO SOCIAL

08.245.0801.2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL

3.1.91.13.00 406 Obrigações Patronais RPPS 1.005,67

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 1.005,67

02.07 SEC. MUN. AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTEC

02.07.01 COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS

04 Administracao

04.122 Administracao Geral

04.122.0402 PLANEJAMENTO E GESTÃO

04.122.0402.2223 MANUT.ATIV.ADM.SECR.AGRICUL.PEC.ABASTEC.

3.1.90.11.00 439 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.178,36

1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 7.178,36

11 Trabalho

11.331 Protecao e Beneficios ao Trabalhador

11.331.1101 TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

11.331.1101.2026 MANUT. ATIVIDADES COZINHA COMUNITÁRIA



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição Nº 1729 terça-feira, 4 de agosto de 2026 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

3.1.90.04.00	450 Contratação por Tempo Determinado	1.922,89
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	1.922,89
18	Gestao Ambiental	
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental	
18.541.1801	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
18.541.1801.2077	PROTEÇÃO, RECUP. E PROM. DOS ECOSISTEMAS	
3.3.90.36.00	472 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	11.292,97
1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.292,97

TOTAL: R\$25.842,29

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação: R\$25.842,29

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 30 DE JULHO DE 2026

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial